

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 – BOA VISTA – CEP: 50.050-450 – RECIFE –
PERNAMBUCO

GABINETE DO VEREADOR LUÍS EUSTÁQUIO

PROJETO DE LEI Nº-----2005-03-31

EMENTA: Obriga as empresas concessionária de serviços de telefonia pública que operam na Cidade do Recife a disponibilizarem aos usuário o cartão telefônico de credito mínimo e da outras providencias .

Artigo 1º- Fica estabelecido no âmbito do município do Recife a obrigatoriedade de cartão para telefone público (orelhões) com credito mínimo.

Artigo 2º- as empresa concessionárias do serviço de telefonia pública que operam na Cidade do Recife, serão obrigadas a disponibilizarem para a venda aos usuários o cartão telefônico para orelhões ,com o credito mínimo correspondente a 5 (cinco credito) ou tempo equivalente de cinco legações.

Artigo 3º- as empresas a que se refere o artigo anterior terá um prazo de 120 (cento e vinte) dias para se adequarem a presente lei a contar da data da sua publicação .

Artigo 4º- Fica estipulada uma multa no valor de 10 (dez) salários mínimo para as empresas que não cumprirem o prazo estabelecido no artigo anterior,acrescida de 10% desse valor por cada dia decorrido do prazo.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

**RUA PRINCESA ISABEL, 410 – BOA VISTA – CEP: 50.050-450 – RECIFE –
PERNAMBUCO**

GABINETE DO VEREADOR LUIS EUSTÁQUIO

Art. 5º- A presente lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrario.

.

Sala das sessões da Câmara Municipal do Recife realizada em ,15 de abril de
2005

LUIS EUSTAQUIO
Vereador –PT